



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI

Tel/Fax – (86) 3249-1333

Lei Nº 034/2016

São Miguel do Tapuio (PI), 12 de abril de 2016

*Dispõe sobre a alteração na lei municipal nos artigos x da nº 09/1993, adaptando-a às mudanças propostas pela lei 12.696/2012 que alterou os arts 132, 134, 135 e 139 da lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do Adolescente), dispondo sobre os Conselhos Tutelares.*

**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Os artigos 15, 19 e 21 da Lei Municipal nº 09/1993 de 15 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** O conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 19.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 21** - A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$ 880,00 (oitocentos reais) mensais, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais.

**Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos seguintes dias e horários:

I – no local de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II - sob forma de sobre aviso, a noite, e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

Parágrafo único: cada conselheiro tutelar deverá cumprir, horário normal, no local de funcionamento, 40 horas semanais.

**Art. 3º** - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

**Art. 4º** - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012 e nesta lei municipal, no dia 05 de outubro de 2019.

*Parágrafo único* – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 mediante escolha popular nos moldes da lei federal 8.069/90 serão, desde logo, regidos pelos termos definidos nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 09/1993 de 15 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

  
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 034/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 20 de maio de 2016.

  
José Lincoln Sobral Matos  
Prefeito Municipal